

PORTO SEGURO S.A.

Companhia Aberta | CVM nº 01665-9
CNPJ/ME nº 02.149.205/0001-69 | NIRE 35.3.0015166.6

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2021**

1. **Data, hora e local:** Aos vinte e três dias do mês de junho de 2021, às 8h30, por videoconferência, nos termos do artigo 17, § 4º do Estatuto Social.

2. **Convocação e Presenças:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, convocados nos termos do artigo 17, §1º do Estatuto Social, contando, ainda, com a presença de Diretores da Companhia.

3. **Composição da Mesa:** A mesa foi composta pelo Sr. Bruno Campos Garfinkel como presidente e pelo Sr. Marco Ambrogio Crespi Bonomi como secretário.

4. **Ordem do dia:** A presente reunião tem como objetivo discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a proposta de realização de aporte de capital em sua controlada Porto Seguro Serviços e Comércio S.A.; (ii) a eleição de novo membro para compor o Comitê de Investimentos da Companhia; e (iii) a revisão do Regimento do Comitê de Risco Integrado da Companhia.

5. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, após exame e discussão das matérias objeto da ordem do dia e considerando os esclarecimentos prestados pelo Presidente do Conselho de Administração, deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:
 - 5.1. Aprovar a proposta de aumento de capital social no valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) em moeda corrente nacional, a ser realizado pela Companhia em sua controlada Porto Seguro Serviços e Comércio S.A.

 - 5.2. Aprovar a eleição do Sr. Carlos Fernando Rossi Constantini, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.943.904-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 166.945.868-76, com domicílio profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132, para compor o Comitê de Investimentos da Companhia, completando assim o mandato em curso com vigência até 31 de março de 2022.

Em razão desta alteração, o **Comitê de Investimentos** passa a ser composto pelos membros indicados a seguir: Sr. Bruno Campos Garfinkel, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.972.375-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 267.737.238-09, com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 11º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP; Sr. Pedro Luiz Cerize, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.907.272-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 774.487.316-53, com domicílio profissional na Rua Hungria, nº 514, conjunto 82, São Paulo/SP; Sr. Celso Damadi, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.533.075-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 074.935.318-03, com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP; Sr. Izak Rafael Benaderet, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.739.792-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 128.339.398-09, com domicílio profissional na Alameda Ribeiro da Silva, nº 275, 1º andar/parte, Campos Elíseos, São Paulo/SP; e o Sr. Carlos Fernando Rossi Constantini, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.943.904-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 166.945.868-76, com domicílio profissional na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132. O Comitê de Investimentos será coordenado pelo Sr. Celso Damadi.

5.3. Aprovar, com base na recomendação favorável do Comitê de Risco Integrado, a proposta de revisão do Regimento Interno do Comitê de Risco Integrado da Companhia, o qual passa a vigorar nos termos do Anexo I à presente ata.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em livro próprio, em forma de sumário, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 23 de junho de 2021. (ass) Bruno Campos Garfinkel, Presidente do Conselho de Administração; Marco Ambrogio Crespi Bonomi, Vice-Presidente do Conselho de Administração; Ana Luiza Campos Garfinkel e André Luís Teixeira Rodrigues, Conselheiros; Pedro Luiz Cerize, Paulo Sérgio Kakinoff e Patrícia Maria Muratori Calfat, Conselheiros Independentes.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

Bruno Campos Garfinkel

Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RISCO INTEGRADO DA PORTO SEGURO S.A.

CAPÍTULO I – OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º. O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Comitê de Risco Integrado ("Comitê") instituído como órgão de assessoramento do Conselho de Administração ("Conselho de Administração") da Porto Seguro S.A. ("Companhia").

Artigo 2º. O Comitê é órgão estatutário, de caráter consultivo e permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 3º. O Comitê tem como objetivo fornecer subsídios e informações em assuntos relacionados à gestão de riscos, propondo planos de ação e diretrizes, avaliando o cumprimento das normas de gestão de riscos, políticas internas e acompanhando os indicadores-chave de riscos em todas as sociedades que compõem o Conglomerado Porto Seguro ("Conglomerado").

Artigo 4º. São atribuições do Comitê:

- I. revisar e validar a Política Corporativa de Gestão de Riscos;
- II. avaliar o cumprimento das políticas e efetividade do processo de gerenciamento de riscos;
- III. prover, com periodicidade mínima anual, recomendações relacionadas a políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos e capital, programa de teste de estresse, política de continuidade de negócios, planos de contingência de capital e liquidez, plano de capital e política de divulgação;
- IV. monitorar o perfil e apetite de risco, avaliando as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada, bem como supervisionar a observância de seus termos;
- V. analisar os casos que lhe forem submetidos e sugerir à Diretoria as melhores soluções face às circunstâncias, riscos e custos envolvidos;
- VI. revisar os relatórios sobre a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos; e
- VII. supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor de Riscos.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E MANDATO

Artigo 5º. O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A função de membro do Comitê é indelegável.

Parágrafo 2º. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária que eleger o Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

COORDENAÇÃO DO COMITÊ

Artigo 6º. O Conselho de Administração indicará, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades do Comitê.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê é responsável por:

- a) assegurar a eficácia e o bom desempenho das atividades do Comitê;
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomear o Secretário da Mesa, responsável pela elaboração da ata da reunião;
- c) estabelecer pautas de discussão, organizar as reuniões e garantir que a agenda seja cumprida;
- e
- d) representar o Comitê junto ao Conselho de Administração, Diretoria e áreas internas.

REUNIÕES DO COMITÊ

Artigo 7º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida. As reuniões poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica ou videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros do Comitê e a comunicação simultânea entre todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 8º. As reuniões serão convocadas pelo Coordenador do Comitê, por carta, correio eletrônico, ou por qualquer outra forma escrita, enviada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo constar o dia e o horário da reunião, bem como a ordem do dia. A convocação será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Comitê.

Artigo 9º. As reuniões do Comitê poderão ser instaladas quando presentes, no mínimo, a maioria de seus membros, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por um membro do Comitê, ou que tiver enviado, até o momento da instalação da reunião, seu voto por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, ou, ainda, que participe da reunião por conferência telefônica ou videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a sua identificação e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 10. Poderão participar das reuniões do Comitê, a convite do Coordenador, membros da administração, colaboradores internos e externos que possam, na avaliação do Coordenador ou de qualquer outro membro do Comitê, deter informação relevante ou contribuir para a discussão dos assuntos constantes da agenda da reunião.

Artigo 11. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

Artigo 12. Será lavrada ata de cada uma das reuniões do Comitê, aprovada e assinada por todos os presentes e arquivada na sede da Companhia.

AUSÊNCIA, IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO E VACÂNCIA

Artigo 13. Na ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Comitê, suas funções serão exercidas interinamente por um membro por ele indicado.

Artigo 14. No caso de impedimento temporário de qualquer membro do Comitê, o membro impedido temporariamente indicará, dentre os membros do Comitê, aquele que o representará interinamente.

Artigo 15. No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em

lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação de novo membro do Comitê caso se verifique que o número de membros do Comitê tornar-se-á inferior a 3 (três).

CONFLITOS DE INTERESSE

Artigo 16. Os membros do Comitê deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses aplicar-se-ão as regras abaixo:

- I. Cabe a cada membro informar ao Coordenador do Comitê seu eventual conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo Coordenador do Comitê e, de qualquer forma, antes do início de qualquer discussão sobre cada tema;
- II. Se o próprio membro o não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato, deverá informá-lo ao Coordenador do Comitê;
- III. Tão logo identificado o conflito de interesses, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, bem como exercer voto sobre aquele determinado assunto, nem participar das discussões; e,
- IV. Na primeira reunião que seguir o ato de sua eleição, o membro eleito deverá informar aos membros do Comitê: (a) as principais atividades que desenvolva externas à Companhia; (b) a participação em conselhos ou comitês de outras empresas, concorrentes ou não; e (c) o relacionamento comercial com empresas do Conglomerado Porto Seguro, inclusive se prestam serviços a essas empresas, sendo que tais informações devem ser prestadas sempre que houver um novo evento que enseje a atualização desse tipo de informação.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17. Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões de ética, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Companhia, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

Artigo 18. As omissões deste Regimento Interno, serão resolvidas pelo Coordenador, *ad referendum* da maioria dos membros do Comitê.

Artigo 19. Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.